

LEI Nº 1786/2001

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO PECUNIÁRIO** aos Professores da Rede Pública Municipal, que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º- Os recursos destinados ao Abono de que trata esta Lei, serão oriundos dos recursos alocados à conta do FUNDEF.

Art. 3º- O valor do Abono, corresponderá a quantia estipulada adiante, por nomenclatura de cargos conforme a Lei Municipal 1588/97 – Anexo I:

PI- 25,00	PCI 2A- 25,00	PCI 3B- 45,00
PII- 30,00	PCI 2B- 25,00	PCII 3C-35,00
PIII- 37,00	PCI 2C- 26,00	PCII 3D-36,00
PIV- 45,00	PCI 2D- 27,00	PC IV 5A-57,00
	PCII 3A- 31,00	PCD 1A-20,00

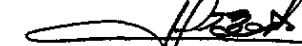
Art. 4º- O Abono a que se refere esta Lei, será concedido, mensalmente, até dezembro de 2001, a partir da folha de pagamento de setembro de 2001.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. 11.09.2001.

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 15:00 horas do dia 11.09.2001.


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna